



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 079/2023/PMTG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LEILSON DE JESUS SILVA – ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **LEILSON DE JESUS SILVA – ME**, localizada no Distrito Povoado Pindoba, nº 581, CEP. 48.330-000, Bairro Zona Rural, Município de Rio Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.107.369/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário, o **Sr. LEILSON DE JESUS SILVA**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fundamentado no Processo de **Dispensa de Licitação de nº 022/2023/PMTG**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de infraestrutura de rede de internet, utilizando link fornecido pelo município de contrato preexistente, para implementação de sistema de monitoramento por câmeras em Tomar do Geru**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16001 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 3390.40.00.00
Fonte de Recurso: 1500.0000

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **contratante**, pagará a **contratada**, um valor mensal de **RS. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global para 06 (meses) de **RS. 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação do objeto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	Prestação de serviço de locação de infraestrutura de rede de internet para implantação de sistema de monitoramento por câmeras no Município De Tomar Do Geru: 1. Rede de transmissão de dados via cabo (com suporte a	Mês	6	R\$. 2.500,00	R\$. 15.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



	velocidade mínima de 20mb/s) que abranja o roteiro solicitado pelo município.				
(anexo 1)					
2.	Manutenção preventiva e corretiva a fim de garantir a continuidade da transmissão dos dados.				

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **contratada** obriga-se a repassar ao **contratante** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **contratada** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) A contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) Assumir total responsabilidade pela manutenção e guarda seguro dos dados e informações que venha a ter posse, mas não pelo conteúdo dos documentos;
- c) Disponibilizar número de funcionários suficientes para que haja um perfeito cumprimento na prestação dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da contratada que será responsável ainda pelos gastos decorrentes da execução por parte de seus funcionários;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- d) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do termo de referência e seus anexos, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- e) Prestar os serviços no prazo estabelecido pelo Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável;
- h) Manter a rede de transmissão de dados em perfeito funcionamento 7 dias da semana, 24 horas por dia, mantendo ainda a sua manutenção preventiva e corretiva em dias;
- i) A velocidade contrata deverá ser 99% garantida nos dois sentidos: download e upload.
- j) A rede de energia elétrica e toda estrutura para o perfeito funcionamento deverá ser de responsabilidade da contratada, o sistema de aterramento e a segurança física dos seus equipamentos serão de sua responsabilidade;
- k) A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento e sistema de monitoramento de tráfego internet, via Web, para acompanhamento dos serviços prestados;
- l) A central de atendimento deverá estar disponível para o contato dos técnicos do município e se dará através de ligações telefônicas e mensagens de aplicativo Whatsapp;
- m) Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado;
- n) Caso haja necessidade de realizar manutenção preventiva da rede, a contratada deverá informar com 2 (dois) dias de antecedência o município, e os serviços não poderá exceder o limite de 4 (quatro) horas;
- o) Arcar com as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguro contra danos materiais e/ou morais, mão-de obra, despesas, reparos diversos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ou quaisquer outros encargos indispensáveis para o perfeito funcionamento e operação do objeto licitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos empregados da contratada para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- m) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- n) Solicitar à contratada a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja, considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



o) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços objetos desta licitação poderão ser recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega de login e senha aos usuários, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação dos sistemas, com o atesto de que os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização com as especificações do objeto contratado;

9.2. Os serviços prestados pela contratada estará sujeito à aceitação pela contratante, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

9.3. Caberá ao fiscal do **contratante**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias obedecendo sempre a cronologia de pagamentos (fila pública)**, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **contratada** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do IPCA;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



10.6. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

10.7. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **contratante**, as sanções administrativas aplicadas à **contratada** serão:

a) **advertência**;

b) **multa** de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

c) **suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

11.2. Caso a **contratada** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **contratante**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **contratada**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A critério do **contratante** e em função das necessidades dos serviços, a **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

d) A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:


- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

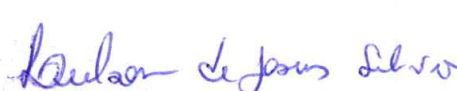
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Tomar do Geru para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tomar do Geru/SE, 07 de dezembro de 2023.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE


LEILSON DE JESUS SILVA
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Luís Silva de Souza CPF: 311.345.918-45
- II - Prof. Wilson Santos Oliveira CPF: 763.647.475-15